

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

## Lei nº 265/2006

**DATA:** 21 de março de 2006.

**SÚMULA:** Altera o anexo I, da Lei nº 239, de 04.11.2005.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I, da Lei nº 239, de 04 de novembro de 2005, especialmente no que se refere à Tabela de Vencimentos do Cargo de Médico e carga horária semanal do cargo de Monitor “Agente Jovem”, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

### QUADRO DE EMPREGO PÚBLICO / CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Vencimentos</b>
11	40 horas	Agente Comunitário de Saúde Programa Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio	R\$ 350,00
03	40 horas	Atendente de Consultório Dentário Programa Saúde da Família	Ensino Médio	R\$ 400,00
02	40 horas	Técnico em Enfermagem Programa Saúde da Família	Curso Específico	R\$ 700,00
01	40 horas	Cirurgião Dentista Programa Saúde da Família	Curso Superior Especifico	R\$ 2.200,00
02	40 horas	Enfermeiro Programa Saúde da Família	Curso Superior Especifico	R\$ 2.000,00
02	40 horas	Médico Programa Saúde da Família	Curso Superior Especifico	R\$ 7.100,00
04	40 horas	Monitor do PETI	Curso Médio Magistério	R\$ 490,00

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

01	20 horas	Capacitador "Agente Jovem"	Curso Superior Pedagogia	R\$ 500,00
01	20 horas	Monitor "Agente Jovem"	Curso Médio Magistério	R\$ 450,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 21 de março de 2006.



**ELITON ROSENE PABIS**  
Presidente da Câmara



**JOÃO GELINSKI TAIOK**  
Primeiro Secretário